

1. -
EXPEDIENTE Nº 03
02 de 03 de 2011



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO

02
J

PROJETO DE LEI Nº. 32 /2011.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a desonerar o ICMS nas mercadorias da cesta básica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a desonerar o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – nas mercadorias da cesta básica.

Art. 2º. São mercadorias da cesta básica aquelas indispensáveis a sobrevivência do indivíduo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.


Raniero Paulino
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

As mercadorias que compõem a cesta básica do trabalhador, que são levadas em conta para fixação do salário mínimo, devem ser desoneradas por completo do ICMS. Portanto, sobre a venda do arroz, feijão, café, sal, açúcar entre outros alimentos essenciais, não deve haver ICMS. Aliás, a Constituição define que o salário mínimo “é o mínimo indispensável” para que uma pessoa se alimente, tenha acesso a vestuário, cuide do seu lazer e dos seus dependentes durante um mês.

Todos sabem que os valores atualmente pagos não são suficientes para uma vida digna.

Logo, nessa perspectiva, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, garantiu no período da campanha eleitoral que iria reduzir o ICMS para os produtos da cesta básica, isto é, diminuir os impostos sobre itens alimentares essenciais afins de que a população paraibana tenha poder de compra, se alimente melhor e, por conseguinte, alivie a tão sacrificada vida.

A idéia, portanto, de implementar essa Política no Estado da Paraíba estará sendo antecipada por essa Casa de *Epitácio Pessoa*, na medida em que este projeto de lei autorizativo visa facilitar a vida dos paraibanos e realizar a promessa de campanha asseverada por Sua Excelência, o Governador do nosso Estado.

Assembléia Legislativa, 25 de fevereiro de 2011.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 32 sob o nº 32/11
Em 01/03/2011

P. Fábulo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/03/2011

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/03/2011.

Brazh
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/03/2011

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA TAVARES
Em 02/03/2011

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2011

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2011.

Funcionário

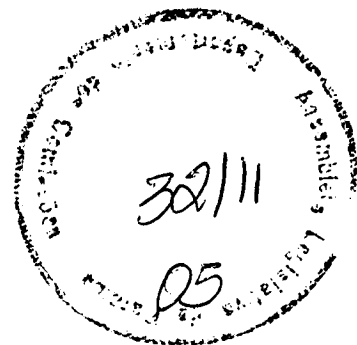
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 01/03 /2011.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 32/2011.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a desonerar o ICMS nas mercadorias da cesta básica e dá outras providências.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO.
RELATOR: Dep. LEA TOSCANO

P A R E C E R Nº 29/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 32/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, em que "Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a desonerar o ICMS nas mercadorias da cesta básica e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 02 de março de 2011.

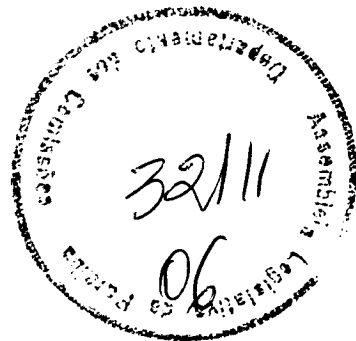
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Autorizar o Governo do Estado da Paraíba a desonerar o ICMS nas mercadorias da cesta básica e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, vislumbro de imediato um flagrante vício formal de iniciativa, haja vista que como determina a Constituição Estadual em seu art. 63, parágrafos e incisos, cabe ao chefe do executivo desencadear o processo legislativo nas matérias que impliquem na repercussão orçamentária ou financeira, in casu, o termo desonerar implica em renúncia de receita o que é vedado ao parlamento proceder sua iniciativa, eis que trata-se de vício formal em adentrar na seara do executivo.

De outra forma, entendo, carece a matéria dos princípios que devem constituir as leis, tal como a imposição formal da lei, o que me leva a concluir seja a proposição uma forma de burlar a iniciativa governamental quando é utilizado o termo "autoriza", quando na realidade já é reservada àquele Poder Executivo a iniciativa do Projeto.

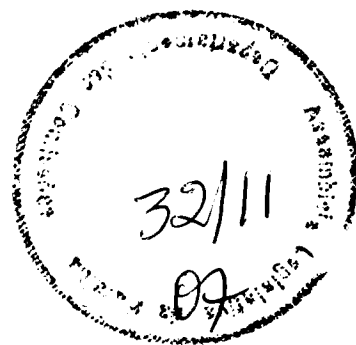
Assim sendo, diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do que impõe a carta magna paraibana vota pela INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 32/2011.

É como voto.
Sala das Comissões, 30 de março de 2011.


Dep. LEA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 32/2011**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de MARÇO de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**
Presidente

Dep. **JANDHUY CARNEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **LEA TOSCANO**
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 05/04/11

Dep. **DANIELA RIBEIRO**
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Dep. **FRANCISCA MOTA**
Membro

Dep. **RANIERY BAULINO**
Membro

Ao Parecer do Relator

Em 05/04/11

DEP. **APRECIADA PELA COMISSÃO**
No Dia 05/04/11